

CONTRATO Nº CT-PPSA-010/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA DE CUSTO EM ÓLEO, ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A KPMG ASSESSORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **KPMG ASSESSORES LTDA**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 05.490.840/0001-01 e com sede na Rua Verbo Divino, nº 1400, Conjunto Térreo ao 801 - parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP: 04719-911, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.004/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em contrato(s) de Partilha de Produção para Exploração de Petróleo e Gás Natural (CPP) e/ou Acordos de Individualização da Produção (AIP), de forma a verificar a efetiva alocação dos custos de execução de projetos de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, de Gás Natural e de outros hidrocarbonetos fluidos das áreas definidos no CPP e/ou AIP, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.004/2023, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos técnicos especializados a seguir:

3.2. Verificar o atendimento dos requisitos na documentação destinada às realizações das auditorias nos CPPs ou AIPs e a efetiva aplicação dos recursos nas atividades aprovadas pertinentes com emissão de Relatório Final.

3.3. Examinar os lançamentos em custos nos sistemas utilizados pelos Operadores, com a comprovação dos efetivos dispêndios no objeto do CPP ou AIP, englobando impostos, encargos, remessas ao exterior e variação cambial, verificando a conformidade dos registros individuais da Lista de Gastos em relação aos documentos de referência apresentados a seguir, conforme interpretação contratual da PPSA. A Auditoria deve abranger, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos custos (materialidade) e, para os demais, utilizar amostragens representativas ou indicações feitas pela PPSA para fins de auditoria. Além disso, itens com custos aparentemente discrepantes com a realidade também devem ser objeto de escrutínio.

3.4. Os achados da auditoria deverão ser classificados em duas categorias:

3.4.1. **Recomendações** – quando forem encontrados custos lançados que não se enquadram nos critérios de referência, excedam a razoabilidade, não reflitam o efetivo dispêndio no objeto do CPP ou AIP, apresentem inconsistências legais, tributárias ou contábeis, individuais ou em conjunto. Estas recomendações deverão indicar a glosa do valor correspondente à não-conformidade bem como alguma outra ação de gestão para evitar a recorrência;

3.4.2. **Observações** – quando forem encontrados desvios que não impliquem em apropriação indevida de custos conforme a referência, mas que, caso persistam, podem indicar a ocorrência de falhas sistêmicas que venham a comprometer as boas práticas na alocação de custos.

3.5. DOCUMENTOS BÁSICOS DE REFERÊNCIA

3.5.1. Os documentos listados a seguir servirão como referência para a realização das auditorias.

1. Lei Nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;
2. Lei Nº 12.304, de 2 de agosto de 2010;
3. Decreto Nº 2.705, de 3 de agosto de 1998;
4. Resolução CNPE nº 8 de 14 de dezembro de 2016;
5. Resolução ANP Nº 867 de 14 de fevereiro de 2022;
6. Contrato(s) de Partilha de Produção para Exploração de Petróleo e Gás Natural (CPP);
7. Acordo(s) de Individualização da Produção (AIP);
8. Procedimento de Reconhecimento do Custo em Óleo no Sistema de Gestão de Gastos de Partilha de Produção (SGPP) da PPSA;
9. Regimento(s) Interno(s) do(s) Comitê(s) Operacional(is) do(s) Consórcio(s);
10. Programa(s) Anual(is) de Trabalho e Orçamento;
11. Relatório(s) de Atividades do CPP;
12. Relatório(s) Mensal(is) de Atividades do(s) Projeto(s) em andamento;
13. Estrutura(s) Orçamentária(s) Anual de cada Projeto;
14. Autorizações de Dispêndios (*Ballots, AFE e Notices*);
15. Plano(s) de contratações;
16. Cadastro(s) de contratos;
17. Contratos;
18. Cadastro(s) de ativos (estoques e ativos imobilizados);
19. Documentos comprobatórios da aprovação dos gastos (*ballots e notices*);

20. Notas fiscais, invoices, comprovantes de liquidação bancária, pedidos de compra;
21. Timesheets;
22. Lista de Gastos (LG);
23. Controle e Inventário de Estoques;
24. Relatórios de Poços;
25. Relatórios de Sistemas Submarinos;
26. Relatórios de Unidades de Produção Flutuantes;
27. Relatórios de Exploração;
28. Relatórios de Gasodutos e Oleodutos; e
29. Relatórios de Medição de Serviços Realizados.

3.6. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

3.6.1. Como resultado dos serviços de auditoria, deverão ser elaborados e emitidos pela Contratada os seguintes relatórios e documentos:

3.6.1.1. Relatório de Auditoria de Custo em Óleo no CPP/AIP XXX Relativo ao Exercício YYYY – elaborado de forma concisa para cada auditoria realizada, sendo assinado e emitido em meio digital no formato .pdf, com anexo de documentações suporte tais como papéis de trabalho (.xlsx), entre outras. Em cada relatório o CPP ou AIP deverá ser referenciado pelo nome e número do documento pertinente, bem como indicado o ano ou período auditado, representados pelos YYYY acima. O relatório deve apresentar todas as conformidades e não-conformidades identificadas durante o processo de verificação de conformidade, incluindo detalhes que levaram a estas conclusões, contendo os seguintes itens:

- o Objetivo
- o Base Legal e Normativa
- o Equipe Auditora
- o Período Auditado
- o Escopo do Trabalho
- o Limitação de Uso do Relatório
- o Documentações Analisadas (sumário)
- o Atividades Auditadas
- o Considerações Gerais
- o Análises de Auditoria (englobar todas as áreas auditadas)
- o Papéis de Trabalho (sumário)
- o Achados (Observações e Recomendações)
- o Conclusões

3.6.1.2. Papéis de Trabalho da Auditoria – conjunto de documentos que serviram de base para a auditoria e suas análises, organizados em volume separado do Relatório.

3.7. É desejável que a equipe que executará os serviços de auditoria seja constituída por auditores com formação em curso superior e que detenham, em conjunto, as competências/experiências em auditorias de conformidade em contratos da área de Petróleo e Gás Natural, registro nos Conselhos pertinentes, conhecimentos de sistemas contábeis, entre eles SAP ERP e familiaridade com tributação, especialmente aqueles tributos passíveis de recuperação.

3.7.1. Essa comprovação poderá ser feita, por meio de cópia da carteira de trabalho do profissional, ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de

serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou associado.

3.8. O volume máximo de documentações a serem selecionadas para realização das análises em cada ciclo de auditoria é de 6.000 (seis mil), devendo ser observado o descrito no item 3.5 (Documentos Básicos de Referência).

3.9. CRONOGRAMA ESTIMADO

EVENTO	PRAZO
Assinatura do Contrato	Data da Assinatura (D)
Mobilização	Até 30 dias
1ª Reunião de Trabalho (Kick Off)	D
CICLO DE AUDITORIA	
Elaboração do Termo de Referência da Auditoria	5 dias após o comunicado para realização da Auditoria
Análise de Documentações Internas na PPSA e emissão de Relatório Preliminar referente ao CPP ou AIP a ser auditado	Duração de até 25 dias.
Serviços de Auditoria na Operadora	Duração de até 60 dias.
Entrega do Relatório Conclusivo	15 dias após o término da auditoria.
Entrega dos Papéis de Trabalho da Auditoria	Até 15 dias após o término da auditoria.
TOTAL DO CICLO DE AUDITORIA (CONTRATADA)	120 dias
Análise e aprovação da PPSA	30 dias
CICLO TOTAL (PPSA + CONTRATADA)	150 dias

3.10. O prazo para prestação dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, devendo a **CONTRATADA** utilizar as equipes necessárias para a execução de cada ciclo de auditoria. No período de 3 (três) anos de prestação dos serviços estão estimados o total de 24 (vinte e quatro) ciclos de Auditoria.

3.11. As auditorias serão programadas para execução por trimestres, o que indica a estimativa de realização de 2 (duas) auditorias por trimestre no prazo de vigência do Contrato. Em determinado trimestre é possível que o número de CPPs ou AIPs disponíveis para realização das auditorias seja inferior ou superior à média trimestral. Neste caso, a **CONTRATADA** será comunicada para fins de tomar conhecimento das reprogramações necessárias e se organizar para a execução dos serviços.

3.12. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dada a natureza dos serviços, que envolvem o trâmite de documentos sigilosos, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto desta licitação nas dependências do Escritório Central da PPSA, localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ e do Operador dos CPP(s) e AIP(s) objetos do contrato, também localizada(s) na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob coordenação de preposto da PPSA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária:

4.1. Quanto aos serviços:

4.1.1. Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados;

4.1.2. Os serviços de auditoria deverão ser prestados por profissionais especializados em cada área;

4.1.3. Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

4.1.4. Fornecer todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços;

4.1.5. Adotar os padrões e normas de auditoria internacionalmente aceitas;

4.1.6. Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários;

4.1.7. Fornecer todos os materiais e serviços próprios à execução dos trabalhos, competindo-lhe, ainda, o fornecimento das demais utilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual, inclusive computadores com acesso à internet e e-mail;

4.1.8. Designar, no mínimo, um Representante Geral, responsável pela execução do contrato, e um responsável/coordenador técnico, que se responsabilizarão integralmente pelos serviços prestados;

4.1.9. Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a fiscalização da **PPSA** por meio de representante por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando ao rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.10. Comunicar à **PPSA** qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados neste contrato;

4.1.11. Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela **PPSA**, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

4.1.12. Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da **PPSA**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito;

4.1.13. A **CONTRATADA** estará sujeita aos termos de confidencialidade descritos na correspondente cláusula de confidencialidade contratual;

4.1.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários e demais exigências legais para o exercício das atividades deste contrato;

4.1.15. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **PPSA** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.1.16. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato;

4.1.17. Reunir-se, sempre que necessário, com os responsáveis pela fiscalização do contrato para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;

4.1.18. Encaminhar, previamente, à **PPSA** as minutas dos Relatórios das auditorias para avaliação das informações, observações e recomendações expedidas, elaborando o texto final após a apreciação da **PPSA**;

4.1.19. Emitir relatórios diversos e entregar os papéis de trabalho de auditoria, relativos ao objeto do contrato, em conformidade com os itens da planilha de preços, atendendo à demanda no prazo contratado com a **PPSA**;

4.1.20. Cumprir as normas e políticas de acesso e de segurança da **PPSA**.

4.2. Quanto às condições de habilitação:

Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3 Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):

4.3.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a **PPSA**, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

4.3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.

4.3.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.3.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

- a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato de prestação de serviços, o que incluirá a disponibilização dos tipos de documentações destacadas no item 3.5 – Documentos Básicos de Referência;

6.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo. A execução do instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;

6.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.5. Efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços prestados no prazo contratado, desde que atendidas as formalidades necessárias;

6.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e

6.8. Fornecer acesso à rede interna da **PPSA** para consulta aos arquivos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à **CONTRATADA**, o valor referente aos serviços efetivamente prestados e validados pelo fiscal do contrato, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Relatório Preliminar - Relatório prévio emitido após a conclusão da análise da Documentação Interna, por ciclo.	24	40.694,44	976.666,67
2	Relatório Conclusivo da Auditoria, por ciclo.	24 (1 cópia física encadernada e 1 cópia digital nos arquivos fonte em .pdf)	40.694,44	976.666,67
3	Papéis de Trabalho da Auditoria, por ciclo.	24 (1 cópia física e 1 cópia digital em pdf)	40.694,44	976.666,67
Valor Total				2.930.000,00

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

8.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

8.1.3 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

8.2. Reajustamento de Preços:

8.2.1. Os preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), acumulado em 12 (doze) meses.

8.2.2. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **PPSA** e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.3. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores previstos nos itens da tabela da CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo fiscal do contrato da **PPSA**, conforme a seguir:

9.1.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente **boleto bancário** de pagamento.

a) O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pela **PPSA** do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias, ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados, após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nessa hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. A PPSA poderá realizar glosa no pagamento na forma prevista nos itens 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira deste contrato, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-010/2023**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.7.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.7.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.7.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS (“ISS”) das empresas com

domicílio fiscal fora do município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para esse município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM, devendo, portanto, a **CONTRATADA** providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** efetue a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.7.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.7.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.7, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.8. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.9. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PPSA** (“**RILC-PPSA**”), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em especial na hipótese prevista no

item 3.4.2 deste contrato, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 129 e 130 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da PPSA, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de descumprimento contratual, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **PPSA**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Conforme art. 84 da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas no item 11.1.3. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Conforme art. 185 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se, ainda, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

11.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes

da relação contratual foram identificados na Matriz de Riscos constante no Anexo I deste contrato, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 14.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE MOBILIZAÇÃO, DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de mobilização será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A execução dos 24 (vinte e quatro) ciclos de Auditoria previstos nessa licitação será de 36 (trinta e seis) meses, correspondendo a 8 ciclos de auditoria por ano, contados a partir da data de encerramento da mobilização, e o de vigência será de 39 (trinta e nove) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma e limite da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 19/07/2023.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2023 na rubrica 2.205.030.000 - Serviços de Terceiros - Auditoria. Também constará da futura previsão orçamentária dos anos de 2024 a 2026 na mesma rubrica.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7 A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo o material e arquivos que contenham Informações Confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o **prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação prévia**, considerado para a transição do serviço em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Rafael Serrão Weksler
CPF: 082.854.727-01
KPMG ASSESSORES LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I
CONTRATO Nº CT.PPSA.010/2023 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco na Execução	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço	Substituir, temporariamente, os profissionais para treinamento ou substituí-los permanentemente.	Contratada

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas KPMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://apiconfirmations.kpmg.com.br/Verificar/D732-DF51-CB6C-E573>.

Por motivo de segurança e sigilo das informações, não é permitido o download do documento pela tela de validação de assinatura.

Código para verificação: D732-DF51-CB6C-E573



Hash do Documento

FF459C29BCE6B49E06792B0C883247A2F2D80F452A3DF3CE97E4882811E61CEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2023 é(são) :

- Rafael Serrão Weksler - 082.854.727-01 em 18/08/2023 11:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rweksler@kpmg.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 18 2023 11:32:29 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not available.

IP 10.201.160.44

Assinatura:

Hash Evidências:

47F7240DB9D9DBFEA2A651E28607957741B9291155FF2CCE2AA840E1B0B5064C

- Leticia de Lima Palhares - 056.711.066-48 em 18/08/2023 10:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: LETICIAPALHARES@kpmg.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 18 2023 10:30:59 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not available.

IP 10.201.174.23

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Letícia Ribeiro".

Hash Evidências:

0F4CCE8B56870471966119958C4AD2DF1DBBFC558134DE74D80F51C8E56672C2